

INTERESSADO: Arne Karlstad.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATOR: Cons. Therezinha Fram.

PARECER N° 370 / 75, CPG, Aprovado em 18 / 12 / 74 Com. ao Pleno em 05 / 02 / 75. (Processo CEE n° 3082/74).

São Paulo, 12 de dezembro de 1974,  
a) Cons. Therezinha Fram,  
Relatora.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Arne Karlstad, filho de Nordal Karlstad e de Hulda Karlstad, nascido em Tromso Noruega, a 29 de maio de 1958, domiciliado e residente em Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 4 séries na Escola Americana de Santos, onde também cursou a 5ª série.

2- fez em continuação a 6ª e 7ª séries na Escola Risenga Skole, na Noruega, estudando: Norueguês, Inglês, Matemática, Meio Ambiente, Natureza, Música, Ginástica, Trabalhos Manuais, Religião e Geografia.

A documentação escolar apresentada atende parcialmente às exigências da Resolução CEE n°19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. Falta no entanto o recolhimento de emolumentos da Delegacia Regional do Ministério da Fazenda.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n°4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Arne Karlstad na Noruega, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1975.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A expedição do certificado de conclusão de 1º grau fica condicionada à apresentação do documento que comprove o cumprimento das formalidades referentes ao Ministério da Fazenda.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974.  
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar,  
Presidente.